



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria Executiva do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais
Coordenadoria de Gestão Financeira – COGEF
Coordenadoria de Gestão da Execução Orçamentária, Patrimonial e
Contábil – COPAC
Célula de Gestão dos Encargos Gerais do Estado – CENGE
Célula de Estudos e Normas Contábeis – CENOC

NOTA TÉCNICA CENGE/CENOC Nº 02/2023

MANUAL DE REGULARIDADE FISCAL

versão atualizada 2024

Av Alberto Nepomuceno, nº 2 - Centro
CEP: 60055-000 • Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.0575 - 3108.0715

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| I. OBJETIVO | 2 |
| II. CONTEXTUALIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL..... | 2 |
| III. DA REGULARIDADE FISCAL..... | 4 |
| IV. DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL | 5 |
| IV.1. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO | 5 |
| IV.1.1. Consulta da Situação Fiscal..... | 6 |
| IV.1.2. Regularização das pendências constantes no relatório de situação fiscal (RFB/PGFN)..... | 7 |
| IV.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL | 18 |
| IV.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - CRF/FGTS | 18 |
| IV.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PATRIMONIAIS RELATIVA A TERRENOS DA UNIÃO OCUPADOS PELO ESTADO DO CEARÁ..... | 19 |
| IV.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL | 20 |
| IV.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA ESTADUAL | 21 |
| IV.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO DAS UNIDADES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE..... | 21 |
| IV.8. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS | 22 |
| V. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 22 |
| ANEXO I – NOTA TÉCNICA CENGE/CENOC nº 02/2023 | 24 |

NOTA TÉCNICA CENGE/CENOC nº 02/2023

Manual de Regularidade Fiscal

I. OBJETIVO

1. Considerando a necessidade de prevenção de desconformidades e manutenção da regularidade fiscal, especialmente perante a Receita Federal do Brasil, a presente Nota Técnica visa disciplinar os procedimentos a serem realizados pelas Unidades Gestoras vinculadas ao Estado do Ceará para emissão da documentação comprobatória de regularidade fiscal e elucidação das pendências porventura evidenciadas na expedição de tais documentos.
2. As instruções contidas neste Manual devem ser observadas por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Ceará, aplicando-se, no que couber, aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público, Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, em conformidade com que dispõe o art. 162 da Lei Estadual nº 9.809/1973.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3. A Lei Estadual nº 15.211, de 23 de agosto de 2012, dispõe sobre as inscrições da administração pública estadual no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira, administrativa e no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC); e prevê em seu artigo 7º o disposto a seguir:

“Art. 7º O titular ou dirigente máximo de Órgão, Entidade ou Fundo integrante dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios deverá manter atualizada a documentação comprobatória da respectiva regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, bem como atender a todas as exigências previstas no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, no que se refere às inscrições no CNPJ, no formato matriz e filial, sob sua responsabilidade.

(...)

§ 2º A gestão e os procedimentos específicos para a manutenção da regularidade a que se refere o caput deste artigo serão regidos por regulamento específico.”

4. Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoar o acompanhamento e manter o controle da regularidade exigida pelo CAUC, o regulamento previsto no § 2º da Lei

Estadual nº 15.211/2012 foi editado pelo Estado do Ceará por meio do Decreto Estadual nº 32.301, de 09 de agosto de 2017.

5. O Decreto Estadual nº 32.301/2017 prevê em seus dispositivos competências à Secretaria da Fazenda (SEFAZ) como o de representar o Poder Executivo do Estado do Ceará junto à RFB para monitorar a situação das inscrições de CNPJ do Poder Executivo, manter atualizada a documentação comprobatória da respectiva regularidade e atender a todas as exigências previstas no CAUC, no que se refere à inscrição principal do Estado do Ceará no CNPJ, conforme disposto a seguir, *in verbis*:

“Art. 8º A SEFAZ manterá relação atualizada de inscrições de todos os órgãos, entidades e fundos da Administração Pública Estadual no CNPJ para fins de controle e acompanhamento.

(...)

Art. 9º Compete à SEFAZ representar o Poder Executivo do Estado do Ceará junto à Receita Federal do Brasil para monitorar a situação das inscrições de CNPJ do Poder Executivo.

(...)

*Art. 15. Compete à SEFAZ manter atualizada a documentação comprobatória da respectiva **regularidade** jurídica, **fiscal**, econômico-financeira, bem como atender a todas as exigências previstas no CAUC, no que se refere à inscrição principal do Estado do Ceará no CNPJ, (...).”*

6. Outrossim, foi editado o Decreto Estadual nº 35.990/2024¹ para dispor sobre o cumprimento da EFD-Reinf pelos órgãos, entidades ou fundos integrantes do Poder Executivo Estadual, disciplinando competências em relação às obrigações tributárias pertinentes à administração pública estadual (grifos nossos):

“Art. 4º Compete à Secretaria da Fazenda (SEFAZ):

(...)

*V – **fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias** pelos órgãos, entidades ou fundos do Poder Executivo Estadual que impactem na regularidade fiscal do Estado do Ceará, em atendimento ao caput dos Arts. 9º e 15 do Decreto Estadual nº 32.301/2017;*

*VI – **notificar os órgãos, entidades ou fundos do Poder Executivo Estadual inadimplentes** junto à RFB e/ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que estejam impedindo a emissão ou renovação da certidão conjunta de que trata o Inciso I do Art. 13 do Decreto Estadual nº 32.301/2017 (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União).”*

7. Dessa forma, as unidades gestoras deverão disponibilizar à SEFAZ, em caráter compulsório, os documentos/informações necessários para execução das competências

¹ Os procedimentos para cumprimento do referido Decreto foram disciplinados pela Instrução Normativa Sefaz nº 34/2024. Disponível em: <https://www.sefaz.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/61/2024/05/Instrucao-Normativa-Sefaz-no-34-2024-EFD-Reinf.pdf>

outorgadas ao órgão pelos Decretos Estaduais supramencionados, bem como cumprir as notificações e sanar as pendências reportadas pela Secretaria da Fazenda.

III. DA REGULARIDADE FISCAL

8. A Regularidade Fiscal corresponde à emissão de certidões que comprovem a existência ou não, de débitos perante a União, o Distrito Federal, Estados e Municípios.

9. O Artigo 13 do Decreto Estadual nº 32.301/2017 prevê que a Regularidade Fiscal compreende os seguintes documentos:

“I - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II - Certidão negativa de débitos - CND das obras de construção civil;

III - Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

IV - Certidão negativa de débitos patrimoniais relativa a terrenos da União ocupados pelo Estado do Ceará;

V - Certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural;

VI - Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual;

VII - Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio das unidades do órgão ou entidade; e

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.”

10. Mencionado dispositivo (artigo 13) do Decreto Estadual nº 32.301/2017 trata dos documentos e informações concernentes à Regularidade Fiscal e prevê em seus §§ 2º ao 5º o disposto a seguir:

*“§ 2º **Compete à SEPLAG** orientar os órgãos, entidades e fundos na manutenção da regularidade previdenciária e patrimonial dos CNPJs dos órgãos e entidades do Poder Executivo.*

§ 3º As provas de regularidade previstas neste artigo deverão ser arquivadas em ordem cronológica, à medida que as referidas certidões forem atualizadas, para possibilitar a verificação, a qualquer momento, de todo o histórico da regularidade do órgão, entidade ou fundo.

§ 4º A renovação de certidão ou certificado a que se refere este artigo deverá ser providenciada com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias do final da vigência da certidão ou certificado anterior, salvo se o prazo de validade for de período menor ou igual ao acima estabelecido, caso em que a renovação deverá ser efetuada até 10 (dez) dias antes do seu vencimento.

§ 5º Na impossibilidade de obtenção da certidão negativa ou certificado de regularidade, em função da existência de débitos com exigibilidade suspensa, deverá ser providenciada certidão ou certificado positivo, com efeito de certidão negativa.”

11. Ressaltamos que as certidões previstas nos incisos I, III, IV, VII e VIII do artigo 13 do Decreto Estadual nº 32.301/2017 estão disponibilizadas no site da Sefaz, no endereço eletrônico <https://www.sefaz.ce.gov.br/transparencia/regularidade-fiscal/>.

IV. DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

12. Evidenciaremos a seguir os procedimentos para emissão e saneamento de pendências das certidões/documentos de Regularidade Fiscal.

IV.1. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

13. A emissão de CND conjunta de débitos federais e dívida ativa da União deve ser emitida no link:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>



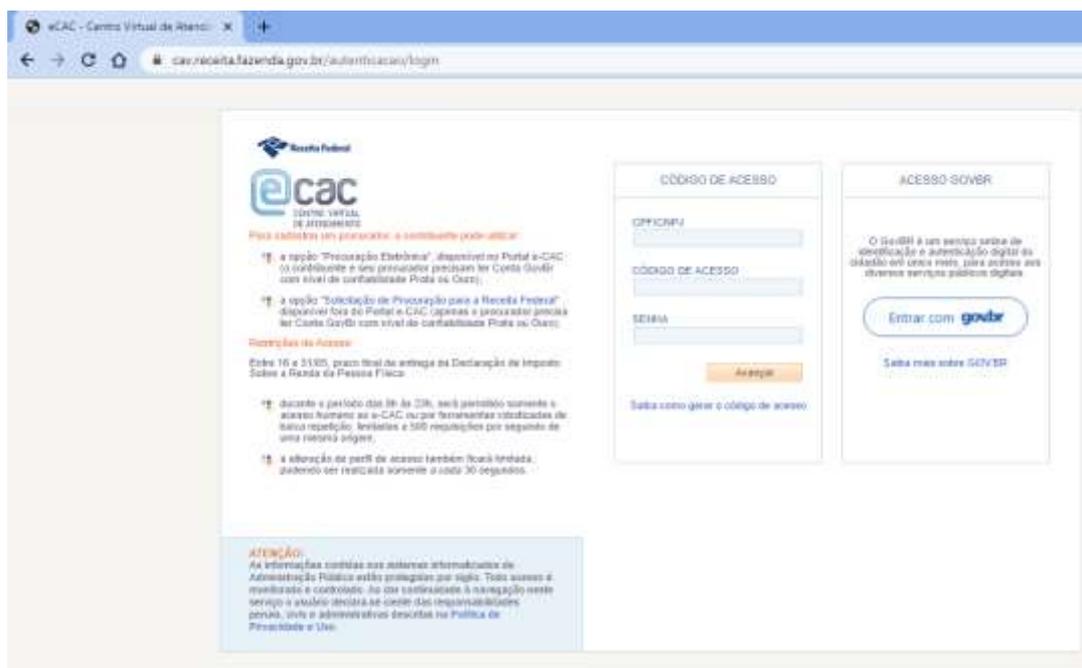
The screenshot shows the 'Receita Federal' website interface. At the top, there is a search bar and navigation links. The main heading is 'Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União'. Below this, there is a section for 'Consulta de certidão' with instructions: 'Permite consultar e emitir 2ª via de CND e CFENF por data de emissão ou validade para o CNPJ pesquisado. Abrange certidões emitidas a partir de 03/11/2014 nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.' There is a text input field for 'CNPJ', a 'Pesquisar' button, and radio buttons for 'Data de validade' and 'Data de emissão'. Below that, there is a 'Período a partir de 03/11/2014' section with two date input fields and 'Consultar' and 'Limpar' buttons.

14. Caso haja impeditivos na emissão da CND, a UG deve acessar o portal e-CAC da Receita Federal do Brasil (RFB) para consultar sua situação e regularizar as eventuais pendências constantes no relatório situação fiscal, conforme a seguir.

IV.1.1. Consulta da Situação Fiscal

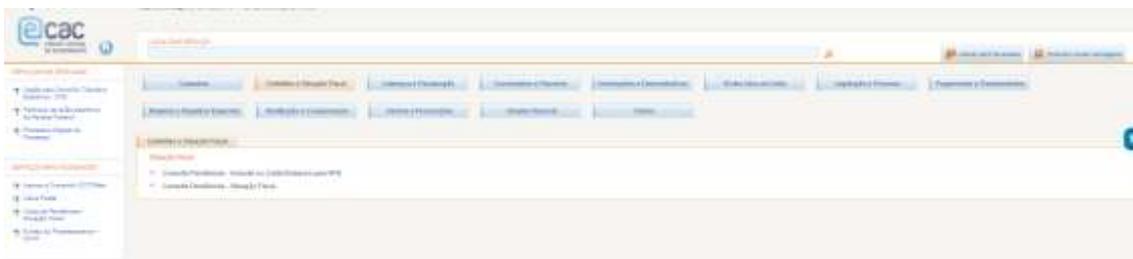
15. Acessar o portal e-CAC no link:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>



16. Entrar com 'gov.br' > Seu Certificado Digital (eCNPJ do órgão ou eCPF do representante legal ou de um procurador legal) > Certidões e Situação Fiscal > Consulta Pendências > Situação Fiscal > Gerar Relatório (PDF).





 **MINISTÉRIO DA FAZENDA** Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 042.479.291-13
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 23/07/2024 11:25:38
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL Página: 1 / 33
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

CPF: 07.954.480 - ESTADO DO CEARÁ

Dados Cadastrais da Matriz
 CNPJ: 07.954.480/0001-79 - Este Federativo Responsável
 UA de Domicílio: ISRF FORTALEZA-CE Código da UA: 03.101.00
 Endereço: AV ALBERTO NEPOMUCENO, 2 - EDIF. SEM I, Município: FORTALEZA
 Bairro: CENTRO UF: CE
 Responsável: XXXXXXXXXX CPF: 40955-000
 Preposto: XXXXXXXXXX
 Situação: ATIVA
 Natureza Jurídica: 123-C - ESTADO OU DISTRITO FEDERAL Data de Abertura: 10/12/1974
 OSAR: 8401-0/00 - Administração pública em geral
 Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores
 QUANTO SOCIETÁRIO NÃO OBRIGATORIO POR SUA NATUREZA JURIDICA

Certidão Emitida
 CNPJ: 07.954.480/0001-79 Emissão: 01/07/2024
 Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 3F59.5283.E135.521F Data de Validade: 10/12/2024
 Emitida considerando a liberação RFB

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SIPADE)
 CNPJ: 07.954.480/0001-79

| Processo | Receita | Situação |
|-----------------------|------------|----------|
| 10380.727.037/2015-06 | 3623-PADEP | ATIVA |

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)
 CNPJ: 07.954.480/0001-79

| Inscrição | Receita | Inscrito em | Ajuizado em | Processo | Tipo de Devedor |
|-------------------|----------|-------------|-------------|-----------------------|------------------|
| 30.5.14.602674-06 | 3431-037 | 14/11/2014 | | 46304.304.316/2013-34 | DEVEDOR SUBSTRAL |

IV.1.2. Regularização das pendências constantes no relatório de situação fiscal (RFB/PGFN)

17. Elucidaremos a seguir as principais hipóteses de pendências fiscais passíveis de serem constatadas no relatório de situação fiscal.

IV.1.2.1. Pendência de Omissão de Declaração

18. Ocorre quando a Receita Federal não identifica alguma declaração obrigatória em situação ATIVA.

IV.1.2.1.a. Pendência de Omissão de Declaração: Omissão de DCTF

19. Deve-se verificar se o período de apuração (PA) informado com omissão de envio possui ou não movimento (valores que foram ou deveriam ter sido recolhidos);

20. Caso não haja movimento no PA, deve-se enviar uma DCTF SEM MOVIMENTO através do Programa Gerador da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (PGD-DCTF).

21. Caso haja movimento no PA, deve-se enviar uma DCTF com os respectivos valores a recolher ou recolhidos através do Programa Gerador da Declaração de Débitos e Créditos de Tributos Federais (PGD-DCTF).

22. **PRAZO DE ENVIO:** Até o 15º (décimo quinto) dia útil do SEGUNDO mês subsequente ao do fato gerador.

23. Orientações Gerais e PGD-DCTF disponíveis para download em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dctf>

24. Norma Regulamentadora: IN RFB nº 2.005/2021 disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=115131>

25. **Exceção:** valores referentes ao IRRF (a qualquer título), posto que o produto de arrecadação desse imposto pertence integralmente ao **Tesouro Estadual**, não se devendo declará-los em DCTF e/ou DCTFWeb, conforme artigo 12, §§ 7º, 12 e 13 da IN RFB nº 2.005/2021.

25.1 O Manual para Recolhimento do IRRF ao Tesouro Estadual está disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1U1TCsSQ2hXq9c4Q9Hb4xazHiqVJD99RM/view?usp=sharing>

IV.1.2.1.b. Pendência de Omissão de Declaração: Omissão de DCTFWeb

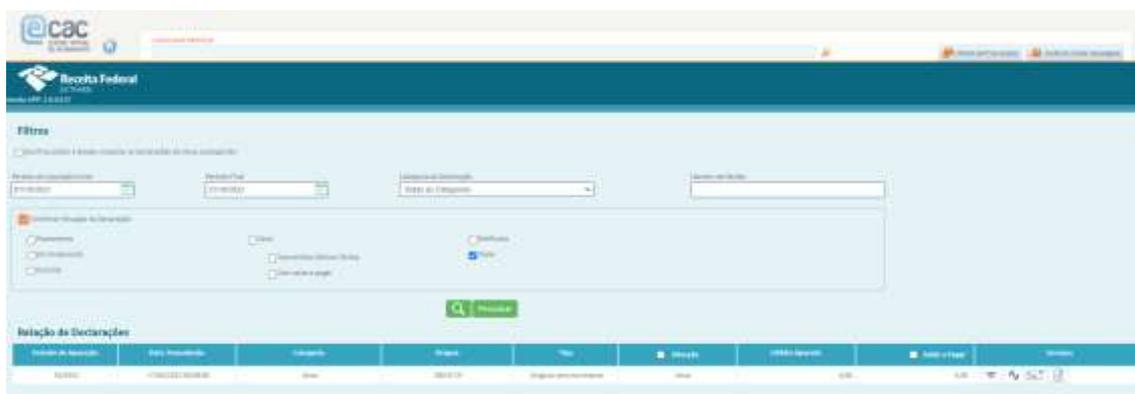
26. Cumpre inicialmente informar que a DCTFWeb é gerada a partir das informações prestadas nas escriturações digitais integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), isto é, na Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf)* e no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)**. Transmitidas as apurações, a aplicação DCTFWeb recebe, automaticamente, os respectivos débitos e créditos, realiza vinculações, calcula o saldo a pagar e, após o envio da declaração, possibilita a emissão do documento de arrecadação.

27. Deve-se verificar se o período de apuração (PA) informado com omissão de envio possui ou não movimento (valores que foram ou deveriam ter sido recolhidos), OU se foi realizada a reabertura do PA nas escriturações mencionadas no item anterior para inclusão, alteração ou exclusão de informações, gerando uma declaração retificadora em andamento a ser transmitida;

28. Caso não haja movimento no PA, deve-se transmitir uma DCTFWeb SEM MOVIMENTO², gerada pelo encerramento do mesmo PA OU na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (**EFD-Reinf**) OU no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (**eSocial**), e transmitida via portal eCAC da Receita Federal.

29. Acesso à DCTFWeb no eCAC:

- ➔ Declaração e Demonstrativos – Assinar e Transmitir DCTFWeb – Informar nos filtros o PA que deseja acessar
- ➔ Verificar se a SITUAÇÃO do PA está “EM ANDAMENTO” e realizar a transmissão, clicando em “TRANSMITIR”, para a situação ficar “ATIVA”.



30. Caso haja movimento no PA, deve-se transmitir uma DCTFWeb com os respectivos valores a recolher (ou recolhidos por DARF AVULSO), conforme informações enviadas na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) E/OU no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), e transmitida via portal eCAC da Receita Federal.

² Deve-se observar as regras de apresentação da DCTFWeb SEM MOVIMENTO disciplinadas no Manual de Orientação da DCTFWeb. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb>.



34. O acesso ao sistema e as solicitações e dúvidas relacionadas à EFD-Reinf devem ser requeridos via ferramenta ASSYST no serviço específico “TESOURO>GESTÃO FINANCEIRA> EFD-Reinf (Módulo SIDEC)”. Link: <https://assyst.sefaz.ce.gov.br/assystnet/>

35. Os materiais de apoio e os mini vídeos explicativos para operacionalizar o sistema SIDEC estão disponíveis em:
http://www2.sefaz.ce.gov.br/ead/pluginfile.php/5556/mod_resource/content/337/Tutorial%20SiafeCE/EAD%202021/static/efd-reinf.html

36. Eventos da EFD-Reinf pertinentes aos órgãos públicos, segundo o Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf (versão 2.1.2.1):

→ **A partir de 08/2022:**

| Evento | Enviado quando o órgão público |
|---|--|
| R-2010 - Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados | Contratar a prestação de um serviço, realizado mediante cessão de mão de obra, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991. |
| R-2040 - Recursos repassados para associação desportiva | Patrocinar uma associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional. |
| R-2055 - Aquisição de produção rural | Adquirir a produção rural de um produtor rural pessoa física ou de um segurado especial. |
| R-2098 - Reabertura dos eventos da série R-2000 | Precisar reabrir um movimento fechado pelo envio do evento R-2099 |
| R-2099 - Fechamento dos eventos da série R-2000 | Concluir o envio de seus eventos periódicos |

→ **A partir de 09/2023:**

| Evento | Enviado quando o órgão público |
|---|--|
| R-2010 - Retenção de contribuição previdenciária - serviços tomados | Contratar a prestação de um serviço, realizado mediante cessão de mão de obra, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991. |
| R-2040 - Recursos repassados para associação desportiva | Patrocinar uma associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional. |
| R-2055 - Aquisição de produção rural | Adquirir a produção rural de um produtor rural pessoa física ou de um segurado especial. |
| R-2098 - Reabertura dos eventos da série R-2000 | Precisar reabrir um movimento fechado pelo envio do evento R-2099 |
| R-2099 - Fechamento dos eventos da série R-2000 | Concluir o envio de seus eventos periódicos |
| R-4010 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física | Efetuar pagamento ou crédito a beneficiário pessoa física. |
| R-4020 – Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica | Efetuar pagamento ou crédito a beneficiário pessoa jurídica. |
| R-4099 – Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000 | Concluir o envio de seus eventos periódicos ou precisar reabrir um movimento fechado da série R-4000 |

Fonte: Manual de Orientação do Usuário da EFD-Reinf (versão 2.1.2.1), RFB, 2023.

37. As orientações para uso da ferramenta de '**Conciliação Fiscal**' (automatização da escrituração dos eventos da série R-4000-Retensões na Fonte), que coleta as informações no sistema contábil (Siafe) para importar para o sistema fiscal (Sidec), estão disponíveis em:

https://drive.google.com/drive/folders/1JiKDimUMmoU6axDigKosO2U_T9Ba00Vq

****Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial):**

38. TODAS as demandas relacionadas ao eSocial devem ser tratadas **exclusivamente** com a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

39. **PRAZO DE ENVIO** (EFD-Reinf/DCTFWeb): Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do fato gerador. Caso não seja um dia útil, é POSTERGADO o envio para o dia útil imediatamente subsequente (atualização trazida pelas IN RFB nº 2.162/2023 e 2.163/2023).

40. Norma Regulamentadora DCTFWeb: IN RFB nº 2.005/2021 (e alterações).
41. Norma Regulamentadora EFD-Reinf: IN RFB nº 2.043/2021 (e alterações).
42. Manuais e Orientações Gerais da DCTFWeb disponíveis para download em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/DCTFWeb>
43. Manuais e Orientações Gerais da EFD-Reinf disponíveis para download em: <http://sped.rfb.gov.br/projeto/show/1196>

IV.1.2.1.c. Pendência de Omissão de Declaração: Omissão de GFIP

44. Deve-se verificar se o período de apuração (PA) informado com omissão de envio possui ou não movimento (valores que foram ou deveriam ter sido recolhidos);
45. Caso não haja movimento no PA, deve-se gerar uma GFIP SEM MOVIMENTO através do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) e posteriormente transmitida pelo Sistema Conectividade Social ICP, ambos disponibilizados pela CAIXA Econômica Federal (CEF).
46. Caso haja movimento no PA, deve-se gerar uma GFIP com os respectivos valores a recolher ou recolhidos através do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) e posteriormente transmitida pelo Sistema Conectividade Social ICP, ambos disponibilizados pela CAIXA Econômica Federal (CEF).
47. TODAS as demandas relacionadas à GFIP devem ser tratadas **exclusivamente** com a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG).

IV.1.2.2. Pendência de Débito (Situação Devedora)

48. Quando o Relatório de Situação Fiscal apresenta débitos como pendências, é necessário verificar se todas as informações escrituradas na EFD-Reinf e/ou eSocial e transmitidas na DCTFWeb estão convergentes com os pagamentos realizados. Caso os débitos sejam oriundos de outra obrigação acessória, deve-se confrontá-la com os pagamentos realizados. Abaixo elucida-se um exemplo de Pendências – Débito:

| Diagnóstico Fiscal na Receita Federal | | | | | |
|--|-----------|------------|--------------|--------------|----------|
| Pendência - Débito (SIEF) | | | | | |
| Receita | TA/Esere. | Dt. Voto | Vi. Original | Dds. Devedor | Situação |
| 1138-21 - CP-PATRONAL | 2022 | 20/12/2022 | 4.201,09 | 42,03 | DEVEDOR |
| 1142-01 - CP-PATRONAL | 10/2022 | 18/11/2022 | 88.106,53 | 88.106,53 | DEVEDOR |
| CNPJ do prestador/incorporação: 07.047.183/0001-40 | | | | | |
| 1142-01 - CP-PATRONAL | 10/2022 | 18/11/2022 | 29.319,38 | 29.319,38 | DEVEDOR |
| CNPJ do prestador/incorporação: 07.783.832/0041-70 | | | | | |
| 1142-01 - CP-PATRONAL | 02/2023 | 20/01/2023 | 88.106,72 | 88.106,72 | DEVEDOR |
| CNPJ do prestador/incorporação: 07.047.183/0001-40 | | | | | |
| 1142-01 - CP-PATRONAL | 03/2023 | 20/04/2023 | 88.481,01 | 88.481,01 | DEVEDOR |
| CNPJ do prestador/incorporação: 07.047.183/0001-40 | | | | | |
| 1142-01 - CP-PATRONAL | 03/2023 | 20/04/2023 | 23.766,61 | 23.766,61 | DEVEDOR |
| CNPJ do prestador/incorporação: 07.783.832/0001-70 | | | | | |

Fonte: Relatório de Situação Fiscal (eCAC), RFB, 2023.

IV.1.2.2.a. Pendência de Débito: Erros Técnicos nas Informações do DARF pago

49. Caso seja verificado que houve pagamento do valor, porém com alguma informação diversa do constante na DCTFWeb, deve-se abrir processo no eCAC de solicitação de “Retificação de Documento de Arrecadação – REDARF” para que seja ajustada a incorreção e seja dada baixa na(s) pendência(s).

50. Para abrir o processo acima deve-se seguir o fluxo indicado no link a seguir:

https://drive.google.com/file/d/1fEPy7ji4FQSBu5Z3kn-5mq3l7_AP0oag/view?usp=sharing

51. O formulário de REDARF, por sua vez, encontra-se no link:

https://drive.google.com/drive/folders/148gxIDalPGko_i_YYDUBUULUjoBA02yj

➔ POSSÍVEIS ERROS TÉCNICOS:

- i. Código de Receita
- ii. Período de Apuração (PA)
- iii. CNPJ do Contribuinte (órgão, entidade ou fundo)
- iv. CNPJ do Prestador do Serviço

IV.1.2.2.b. Pendência de Débito: Pagamento com documento de arrecadação/guia equivocada

52. Caso seja verificado que houve recolhimento de valor, porém com guia de recolhimento equivocada (Ex: pagamento realizado por Guia da Previdência Social (GPS) em vez de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)), deve-se abrir processo no eCAC de solicitação de “Conversão de GPS em DARF” para que seja ajustada a incorreção e seja dada baixa na(s) pendência(s).

53. Para abrir o processo acima deve-se seguir o fluxo indicado no link a seguir:

<https://drive.google.com/file/d/1fgCln6noojT50rE7-OsY7YyvzrzJHOce/view?usp=sharing>

54. O formulário de conversão de GPS em DARF, por sua vez, encontra-se no link:

<https://docs.google.com/document/d/13VhtxM4QK5VWS9IH04n-vu7VNCaClzEQ/edit?usp=sharing&oid=117513051435636173761&rtpof=true&sd=true>

IV.1.2.2.c. Pendência de Débito: Inadimplência

55. Caso seja constatado que NÃO houve pagamento do valor, deve-se emitir DARF **atualizado** através da DCTFWeb, conforme orientações do item 32 e realizar a quitação do débito.

56. Caso seja constatado que houve pagamento do valor por **DARF AVULSO** não apropriado à DCTFWeb, deve-se realizar a devida apropriação, conforme orientações do Manual SISTAD da RFB disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1bSY7ZaNvMYPDgFkKhj9T0yFAHSINO4Ph/view?usp=sharing>

57. No caso de débitos relacionados à Multa por Atraso na Entrega da Declaração (**MAED**), isto é, quando o contribuinte que estiver obrigado a apresentar a DCTFWeb deixar de fazê-lo, ou se a enviar após o prazo estipulado, os encargos são de responsabilidade do responsável financeiro pelo órgão, entidade ou fundo, não tendo a Secretaria da Fazenda ingerência sobre eventuais autos de infração aplicados pela Receita Federal às respectivas Unidades Gestoras (UG's).

58. Eventuais questionamentos ou interposição de recursos contra o lançamento de multas, e demais penalidades aplicadas, devem ser impetrados diretamente à RFB pela respectiva UG.

59. Cumpre esclarecer que a MAED NÃO é aplicada sobre atrasos na entrega das escriturações que alimentam a DCTFWeb (EFD-Reinf e eSocial), **mas somente sobre o atraso na transmissão da própria DCTFWeb** (realizada após o encerramento das referidas escriturações) dentro do portal eCAC, o que leva à conclusão de que o simples encerramento de período nas escriturações dentro do prazo não isenta a aplicação da MAED, se a DCTFWeb original correspondente não for transmitida no mesmo prazo.

60. Declarações retificadoras NÃO ensejam aplicação de MAED.

IV.1.2.2.d. Pendência de Débito: Divergência de GFIP X GPS

61. Deve-se verificar se todas as informações apresentadas na GFIP estão convergentes com os pagamentos realizados por meio de GPS:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 07.954.484/0001-79
03/07/2023 08:10:40
Página: 3 / 34

CNPJ: 07.954.484 - ESTADO DO CEARÁ

Pendência - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)

Divergência de GFIP x GPS (valor declarado antes e recolhido, por rubrica e FSNF)
CNPJ: 01.523.484/0001-16

| Competência | FNAS | Situação | Rubrica | Valor |
|-------------|------|----------|-------------|-----------|
| 07/2022 | 882 | GPS | Drevidência | 10.602,50 |

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para este vínculo(s).

62. Após análise, caso se tenha realizado pagamento a menor, deve-se recolher a diferença por meio de GPS, mas caso os recolhimentos estejam corretos, e tenham sido informados de maneira equivocada na GFIP, deve-se retificar essa declaração de modo que o valor escriturado seja igual aos recolhimentos.

63. Ressalta-se que a GFIP foi SUBSTITUÍDA pela DCTFWeb como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito tributário previdenciário desde o PA 10/2022 – conforme art. 19 da IN RFB nº 2.005/2021.

64. Dessa forma, somente para fatos geradores ocorridos antes desse PA os valores devem ser pagos por meio de GPS. A partir da referida competência (10/2022) os valores devem ser pagos exclusivamente por meio de DARF numerado emitido pela DCTFWeb, de acordo com os itens 31 e 32 da presente Nota Técnica.

IV.1.2.3. Pendência de Processo Fiscal

65. A pendência de processo fiscal se refere a uma ação fiscal realizada pela Receita Federal na qual esta vislumbra alguma irregularidade e lança contra o contribuinte o referido débito apurado.

66. Nestes casos é necessário analisar o processo aberto, cujo número constará no Relatório de Situação Fiscal, para tomar as devidas providências. É possível obter a cópia do referido processo no caminho abaixo:

➔ Legislação e Processo – Processos Digitais (e-Processo)



Fonte: Centro Virtual de Atendimento (eCAC), RFB, 2023.

Secretaria da Fazenda, através da ferramenta ASSYST cujo link consta no item 34 desta Nota Técnica, caso o usuário necessite de maiores esclarecimentos e não os tenha obtido junto à Receita Federal do Brasil pelo portal eCAC.

IV.2. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

68. A emissão de CND das obras de construção civil deve ser emitida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/OBRA/Consultar>.

69. Para consultar ou emitir 2ª via de CND/CPEN (Certidão Positiva com Efeito de Negativa) é necessário informar o Cadastro Nacional de Obras - CNO da referida obra, cuja consulta pode ser realizada em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-cadastro-de-obra-de-construcao-civil>.



IV.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - CRF/FGTS

70. Apresenta a regularidade quanto às contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e reflete registro constante da base de dados da Caixa Econômica Federal (CAIXA), conforme as informações disponíveis no Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

71. A emissão do Certificado de Regularidade quanto às contribuições para o FGTS constitui umas das exigências para a realização de transferência voluntária, condição para habilitação nos processos licitatórios e para a celebração de instrumentos de convênios e contratos de repasse, conforme legislação específica.

72. A comprovação de regularidade perante o FGTS pode ser realizada de duas formas:

- i. Emissão de CRF no portal da CEF: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;



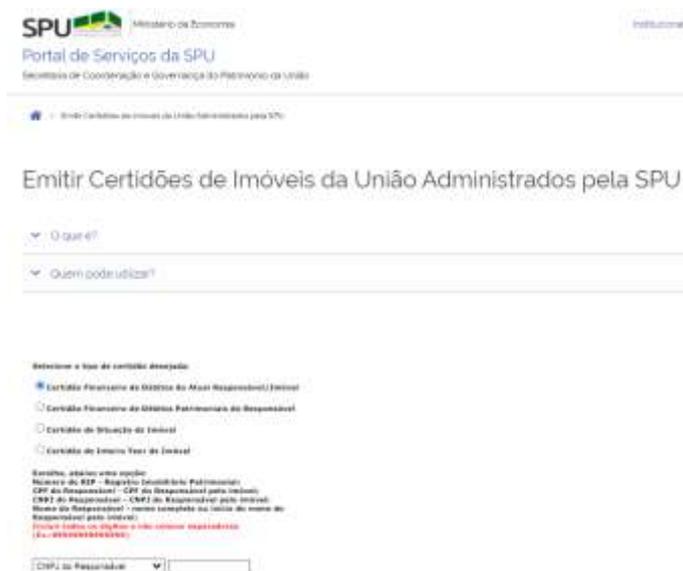
- ii. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC) no portal da STN (Grupo I – item 1.3):
https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/sti/iframe_sti.jsf

Atendimento aos Requisitos Fiscais



IV.4. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PATRIMONIAIS RELATIVA A TERRENOS DA UNIÃO OCUPADOS PELO ESTADO DO CEARÁ

73. A emissão de certidão negativa de débitos patrimoniais relativa a terrenos da União ocupados pelo Estado do Ceará deve ser emitida no seguinte portal:
<https://sistema.patrimoniode todos.gov.br/#/conteudo/22>



-> Pendências nesta certidão devem ser tratadas junto à SEPLAG.

IV.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

74. A emissão de certidão negativa de débitos relativos ao ITR deve ser emitida no link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/ITR/Emitir>



-> Pendências nesta certidão devem ser tratadas junto à SEPLAG.

IV.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA ESTADUAL

75. A emissão de certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual do Ceará deve ser emitida no link:

<https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar>



The screenshot shows the 'CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - EMISSÃO' interface. It features a green header with the Ceará logo. Below the header, there are three radio button options: 'CPF (pessoa física)', 'CPF (pessoa jurídica)' (which is selected), and 'CPF (contribuinte do Estado do Ceará)'. A 'Preparar' button is visible below these options. At the bottom, there is a table with columns for 'Status', 'CPF / CNPJ', 'UF', 'Razão Social', 'Endereço completo', 'Ano', 'Validade', and 'Ações'.

IV.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO DAS UNIDADES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

76. A emissão de certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal de Fortaleza-CE deve ser emitida no link:

https://grpfor.sefin.fortaleza.ce.gov.br/grpfor/pagesPublic/certidoes/emitirCertidao.s_eam

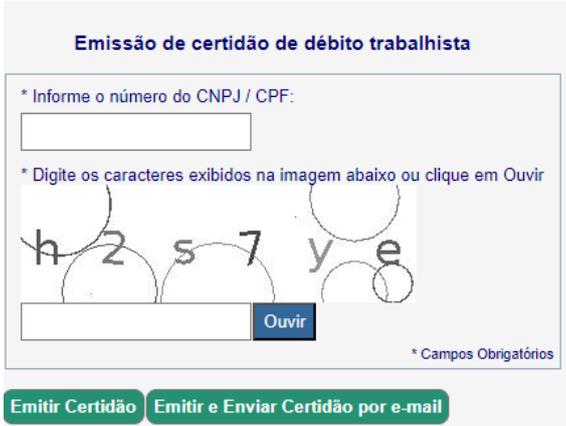


The screenshot shows the 'Emitir Certidão' interface for the Fortaleza Municipality. It features logos for 'GRPFOR Núcleo' and 'Fortaleza Prefeitura Finanças'. The form includes a dropdown menu for 'Tipo de Certidão (*)' set to 'Certidão Negativa de Débitos de Tribu...'. Below this, there are radio button options for 'Física' and 'Jurídica' (which is selected). A 'CNPJ (*)' field is present. At the bottom, there is a CAPTCHA area with the text 'Preencha de acordo com a imagem ao lado' and a grid of characters 'W043Y8'. 'Emitir' and 'Limpar' buttons are at the bottom.

77. As UGs que não possuem domicílio em Fortaleza/CE devem solicitar sua Certidão Municipal junto à respectiva Prefeitura em que estiverem localizadas.

IV.8. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

78. A emissão de certidão negativa de débitos trabalhistas deve ser emitida no link: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=ES9s3a4o-D7k5Qeg5Da5h-uovsyyDGsjU31TlCoG.cndt-certidao-41-rs6p7>



Emissão de certidão de débito trabalhista

* Informe o número do CNPJ / CPF:

* Digite os caracteres exibidos na imagem abaixo ou clique em Ouvir

h 2 s 7 y e

* Campos Obrigatórios

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

79. As Unidades Gestoras (UG's) que apresentarem pendência(s) no Relatório de Situação Fiscal previsto no inciso I do artigo 13 do Decreto Estadual nº 32.301/2017 serão notificadas pela Célula de Gestão dos Encargos Gerais do Estado (CENGE) da SEFAZ para apresentação de informações e/ou documentos digitais no prazo estabelecido pelo Auditor-Fiscal, com fulcro no Art. 4º, VI, do Decreto Estadual nº 35.990/2024. As informações deverão ser apresentadas no Termo de Justificativa constante no Anexo I a esta Nota Técnica, em formato PDF, apensado juntamente ao(s) documento(s) digital(s) comprobatório(s) e ao respectivo Relatório de Situação Fiscal no serviço 'TESOURO>Gestão Financeira>Regularidade Fiscal' da plataforma Assyst.

80. Caso a pendência não seja sanada no prazo estipulado na Notificação da CENGE, a UG será bloqueada para execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Ceará (Siafe-CE), em cumprimento ao parágrafo único do Art. 4º do Decreto Estadual nº 35.990/2024. Eventuais encargos de multas e juros de mora ocasionados pelo bloqueio será de responsabilidade da UG que deu causa ao respectivo bloqueio.

81. A retirada do bloqueio será realizada pela CENGE após a análise individualizada da integridade das informações e/ou documentos digitais enviados e será efetivada em

até 72 (setenta e duas) horas úteis contadas a partir da última atualização realizada no sistema Assyst pelo órgão, entidade ou fundo, conforme disposto no §2º do Art. 8º da Instrução Normativa da Sefaz nº 34/2024.

82. Todos os documentos apensados na plataforma Assyst deverão estar no formato PDF e serem assinados digitalmente pelo contador, seja servidor público ou terceirizado, ou, na sua ausência, pela autoridade superior da UG, podendo ser utilizada a assinatura digital fornecida pelo GOV.BR regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

83. Compete aos titulares responsáveis pelos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública Estadual adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória, de forma tempestiva e integral, no intuito de manter a respectiva regularidade de que trata esta Nota Técnica, conforme Art. 13, § 1º, do Decreto Estadual nº 32.301/2017.

Fortaleza, 25 de julho de 2024.

Felipe Gondim Melo

AUDITOR-FISCAL CONTÁBIL-FINANCEIRO DA RECEITA ESTADUAL

De acordo:

Neuton Tavares de Oliveira

COORDENADOR DE GESTÃO FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-
RESPONDENDO

Talvani Rabelo Aguiar

COORDENADOR DE GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

NOTA TÉCNICA CENGE/CENOC Nº 02/2023
Manual de Regularidade Fiscal

Nota de atualização

| Alteração | Atualização |
|--|---|
| Alteração da plataforma de requerimento de acessos, orientações e demais solicitações relacionadas ao Sistema Sidec (EFD-Reinf) e à Regularidade Fiscal das Unidades Gestoras (UGs). | Onde se lê: “ferramenta/sistema/plataforma ASSYST” na Nota Técnica nº 02/2023 (Manual de Regularidade Fiscal), leia-se: “Plataforma SAC” . Link de acesso: https://portaltresouro.sefaz.ce.gov.br/ |